



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 088/2023, que “Cria o Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher no município de Contagem, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Daisy Silva.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Cria o Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher no município de Contagem, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Contudo os artigos 2º e 4º da proposição em análise ferem a independência e separação dos poderes e configura inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva e serão objeto de Emenda por esta Comissão.

#### EMENDA 01:

Art. 1º Ficam suprimidos os art. 2º e 4º do Projeto de Lei nº 088/2023.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 088/2023:

“Art. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber. (NR)”

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 088/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2024.

~~DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”~~

PRESIDENTE

IMPEDIDA PELO REGIMENTO INTERNO

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”

VICE-PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”

RELATOR